N.º 274.

Illmo e Exmo Snr
M. e Cx. S.

Durante a demóra que houve na chegada de Paquetes de Lisboa, recebeo-se nesta Côrte, por via do Telegrafo de França, a noticia, que já se esperava, de haver o Senhor Infante Dom Miguel convocado os antigos Trez Estados do Reino, por hum Decreto expedido em 3 do corrente mez; e de haverem os Ministros Estrangeiros, residentes em Lisboa, tomado a resolução de interromperem as suas relaçoens officiaes com a Regencia daquelle Reino, em consequencia desse Decreto, e até o recebimento de novas ordens das suas respectivas Côrtes.

Ambas estas noticias se achaõ hoje plenamente confirmadas, por haverem chegado hontem duas mallas de Lisboa, e recebido eu do Consul do Brasil naquella Cidade a participaçaõ dellas no officio incluso, que tenho a honra de transmittir a V. Ex.ª, acompanhado das copias tanto do Decreto precitado, como da Carta Regia expedida ás Camaras da quel-

le

daquelle Reino para o fim de nomearem os seus res-
pectivos Procuradores, como da Nota, pela qual os
Membros do Corpo Diplomatico, com excepção tão
sómente dos Encarregados de Negocios da Russia,
e dos Estados-Unidos, notificarão a suspensão de
suas funcções officiaes.

A medida que vão apparecendo novos actos
daquelle Governo, vai-se demascarando a sua
aleivosia e perfidia; e no Decreto e Carta Regia,
annexa por copia, achará Sua Magestade Imperial expressamente declarado „ que a convoca-
ção dos antigos Tres Estados lhe para, segundo os usos
e estilos da Monarquia, reconhecer-se a applicação
de graves pontos de Direito Portuguez „; e estando
subentendido que estes graves pontos de Direito Portu-
guez versão sobre os direitos Hereditarios do Mesmo
Augusto Senhor ao Throno de Portugal, claro está
que a referida Convocação tinha por unico fim

de esbulhar á Sua Magestade Imperial, e á Princeza, Sua Augusta Filha da Succesſaõ na Corõa daquelle Reino.

Em outras peças, que tambem vaõ juntas por copia, e saõ dois Editaes do Senado da Camara de Lisboa, e do Intendente Geral da Policia daquelle Reino, achará V. Ex.ª expresso „ que o Senhor Infante Dom Miguel acolheo mui benigno, e paternalmente os votos fieis dos habitantes de Lisboa, de que foi orgaõ o dito Senado „; e da reuniaõ de todas estas peças officiaes resulta a prova a mais irrefragavel da traiçaõ, e rebeldia, que dentro de poucas semanas se pretende consummar naquelle Reino.

Os Cortes ostensivos da facçaõ perjura, e rebelde saõ, segundo a voz publica em Lisboa, os Duques de Cadaval, e Lafoens, e o fanatico Prior-Mór de Christo; e a Nação Portugueza cubrir-se-hia de eterno labeo, se, em contraposiçaõ a taes homens ambiciosos

/ambiciosos ou allucinados/ não se apresentassem alguns
outros, de nobre brio, e inalteravel fidelidade, que ma-
nifestarão a sua opposição á rebeldia projectada, re-
cusando assinar a representação que o Senado de
Lisboa levou á presença do Senhor Infante Dom
Miguel no infausto dia 25 de Abril p.p. Estes
honrados Portuguezes/ cujos nomes mencionnarei com
o maior prazer/ forão os seguintes: O Cardeal-Patriar-
cha, o Arcebispo de Elvas, e os Bispos do Algarve
e Vizeu; os Marquezes de Lavradio, Conde de Li-
ma, Castello-melhor, Viza, Valença, e Dom Jaime; os
Condes d'Alva/ Pai e Filho/ dos Arcos, Cunha, Cama-
rido, Ficalho, Linhares, Sumidres, Louzã- Dom
Diogo, Benafiel, Sampaio/ Antonio/ Ribeira, Sabu-
gal, e Villa Real; os Viscondes de Fonte-arcada, e
Rio Secco; os Barões de Albufeira, Sabrozo, e So-
bral/ Germano/.
Passa igualmente por certo que a Cidade do Porto,

e algumas villas do Algarve tem já levantado a bandeira da fidelidade, e emprehendido a defesa da Legitima Authoridade de El-Rey O Senhor Dom Pedro 4.º; e que, na referida Cidade, depois de hum choque que houve entre a tropa da sua guarnição, e varios bandos da canalha, e em que se diz terem morrido os dois Governadores Civil, e Militar, Tires Pinto, e Fabrial de tal, se instaurara, em Nome do Mesmo Senhor, hum Governo Provisorio, composto do Brigadeiro Claudino, do Desembargador Moraes Sarmento, e outras pessoas affectas á causa da Legitimidade.

Estas são em substancia as principaes noticias trazidas pelos ultimos Paquetes; e he bem de esperar que ellas sejão seguidas de outras igualmente desagradaveis: mas apesar disso, não deixarei de ir cumprindo o penoso dever de leva-las ao conhecimento de Sua Magestade Imperial, e do Seu Ministerio.

A respeito da guerra declarada entre a Russia, e a Porta-Ottomana, não se me offerece coisa alguma que mereça ser participada a V. Ex.ª — E como o presente officio tenho a honra de transmittir-lhe as Gazetas do costume, e os Maços recebidos das differentes Legaçoens, e Consulados Imperiais na Europa. 1

Deos Guarde a V. Ex.ª Londres em 23 de Maio de 1828.

B. L. Não omittirei dizer a V. Ex.ª que me houve de queixar ao Principe de Lieven do procedimento do Encarregado de Negocios da Russia em Lisboa. 2

Ill.mo e Ex.mo S.r Marquez de Aracaty.

Visconde de Itabayana

Copia.

Illm.o e Ex.mo Sr. – Desde o meu officio de 26 do mez passado, ao conheci-
=mento de V.Ex.a terá chegado pelos papeis publicos deste Reyno, a cadeia das
tramas urdida pela facção que rodeia o Sr. Infante, para usurpar o Throno
de Portugal ao Imperador e Rey o Senhor D. Pedro 4.º Nosso Au-
=gusto Amo. Não tem esta facção, cega pelo seo furor, descurado
com os obstaculos, e veloz corre a despenhar-se, sem, pelo que parece lhe
importe o resultado. Os principaes meios empregados para obter
tal fim, tem sido como annunciei à V.Ex.a, collocar-se a testa d'Anarquia,
que o Governo e Authoridades promovem constantemente para suffocar todo
e qualquer brado de fidelidade que apparece. Espancados, presos, e in-
=sultados os leaes Subditos do Senhor D. Pedro 4.º pela mais leva
demonstrativa de sua desapprovação á actos tão illegaes, hão sido con-
=strangidos a espreitar silenciosos o resultado desta vasta conspiração. A
Relé da plebe massa oneste, quando o Governo lhe não dá acção, figura
hoje conspicuamente á par dos soldados de Policia, e de alguns Janisaros
assalariados, assim desde o dia 25 do passado até hoje inclusivamente, não
tem cessado de gritar pelas ruas, e com especialidade na praça do Terreiro
do Paço, vivas a D. Miguel 1.º Rey Absoluto, e mortes ao Sr. D. Pedro 4.º
a Casta e a Senhora D. Maria da Gloria !!!. A ousadia da canalha
cresce diariamente, e de ponto na progressão da tolerancia das Authoridades,
e os insultos se multiplicão por tal modo, que os Homens probos, illustrados,
e os reconhecidos Amantes da Legitimidade não ousão apparecer, sendo obrigados
até por vezes a procurar asylo ou abordo das embarcaçoens de Guerra Inglezas,
ou nas Cazas das Legaçoens Diplomaticas. Neste estado de cousas recebi
o officio de V.Ex. com data de 16 do precitado mez em resposta ao meo de
5 do mesmo, e nelle vejo que V.Ex. não hesita em acconselhar-me "que no
caso de se consummar o attemptado que parece premeditar-se contra a
Legitima Authoridade de Sua Magestade Imperial na qualidade

de Rey de Portugal, haja eu de dirigir hum protesto á todos os Membros do Corpo Diplomatico residentes nesta Corte, e de retirar me, annunciando ao Ministro dos Negocios Estrangeiros a cessação das minhas funcções. Meditando, pois, com imparcialidade, e circumspecção tão recommendas por V.E, no mesmo officio, sobre as extraordinarias circumstancias occorridas, tenho em exhemo, não me achar revestido de cargo Diplomatico com authorisação bastante para apresentar hum protesto, que tivesse força, e validade perante o corpo Diplomatico. Alem desta circumstancia, parece-me que o Decreto publicado na Gazeta de Lisboa Nº 168, que passou ás mãos de V.Ea, posto que manifestava a usurpação de Direito, não a evidenciava de facto. Estas ponderosas Considerações me levarão á indagar qual era a conducta como Corpo Diplomatico, e então pude saber que a maior parte dos seos membros, escusando-se á isso os Encarregados dos Estados Unidos e da Suecia, havia apresentado huma nota concebida nos termos da copia Nº 2 que levo ao conhecimento de V.E. Para adoptar similhante exemplo, era força que cessasem as minhas funcções Consulares até o momento que recebesse instrucções positivas á similhante respeito. Este passo alem de sobre maneira arriscado, traria gravissimos inconvenientes ao Commercio Brasileiro, e produziria terrivel sensação nesta praça, no momento em que se estão expedindo 4 Navios Brasileiros para os differentes Portos d'aquelle Imperio, sugeitando-me assim, aos diversos protestos que o Corpo Commercial forçosamente ententaria contra mim, sem que pudesse justificar huma medida tão violenta com a terminante authorisação que ella reclama. Submettendo todo este transcendente assumpto á Alta Consideração e Sabedoria de V.Ea, seria para mim sobre maneira honroso e grato merecer a approvação de V.Ea pela linha de procedimento que adoptei em crise tão melindrosa. Não me resta duvida alguma que a Sagação de V.Ea e o Infante a consumação do

attemptado da total usurpação; a copia da carta convocatoria para as Cameras (que com difficuldade pude obter de boa fonte) mostra que os três Estados vão reunir-se, e sanccionar este acto illegal. Não me admiraria mesmo, que por algum novo desvario, se não espusesse aquelle periodo para a Coroação; chegados, por tanto que fosse este momento, hé de absoluta necessidade que eo esteja, ou instruido sobre o que devo fazer; ou positivamente authorisado para protestar e retirar-me.

Por tanto, não posso deixar de submetter estas consideraçoens ao melhor juizo e decisão de V E., como Authoridade legitima, e a mais proxima deste Consulado, a fim que se digne a bem do Serviço Imperial e da Dignidade Monarchica do Nosso Augusto Amo, declarar-me o que me cumpre fazer. Desejando desempenhar os meus deveres, como Subdito fiel de Sua Magestade O Imperador Nosso Augusto Amo, agradecerei muito particularmente a V E. tudo quanto se digner communicar-me sobre tão importante materia, certificando a V E. que porei peito em não desmerecer a confiança com que se digna honrar-me.

A Pessoa à quem V E. terá a bondade de me dirigir o seo officio chama-se Guilherme Carruthers e não Jorge como veio sobrescriptado o outro.

Deos Guarde a V E. = Consulado Geral do Imperio do Brasil em Lisboa aos 10 de Maio de 1828 =. Illmo e Exmo Visconde de Itabayana = Antonio da Silva Jor.

Copia

Supplemento ao No 107. Da Gazeta de Lisboa, Terça Feira 6 de Maio de 1828 =. Parte Official =. Tendo-se accrescentado muito mais, em razão dos successos posteriores, a necessidade de convocar os Tres Estados do Reino, já reconhecida por El Rei Meu Senhor, e Pai, que Sancta Gloria haja, na Carta de Lei de 4 de Junho de 1824, e querendo-Eo satisfazer ás urgentes Representações, que sobre esta materia tem feito

saber a Minha Real Presença o Clero, e a Nobreza, os Tribunaes, e todas as Camaras, Sou Servido, Cometendo-Me, com o parecer de pessoas doutas, zelosos do Serviço de Deos, e do bem da Nação, convocar os ditos tres Estados do Reino para esta Cidade de Lisboa dentro de 30 dias, contados desde a data das Cartas de Convocação, a fim de que elles por modo solemne, e legal, segundo os usos, e estilos desta Monarchia, e na forma practicada em semilhantes occasiões reconheção a applicação de graves pontos de Direito Portuguez, e por este modo se restituão a concordia e socego publico, e possão tomar assento, e boa direcção todos os importantes Negocios do Estado. O meu Conselho de Ministros o tenha assim entendido, execute, e faça cumprir. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, aos trés de Maio de 1828= Com a Rubrica Real.

Juiz, Vereadores &c.= Eu Infante Regente vos envio muito saudar. Para reconhecer a applicação de graves pontos de Direito Portuguez, e por este modo se restituirem a concordia e socego publico, e poderem tomar assento e boa direcção todos os importantes negocios de Estado, Tenho Resoluto celebrar Cortes n'esta Cidade de Lisboa, dentro de 30 dias contados da data desta. Encommendo-vos que logo que receberdes esta Carta, façaes Eleição na forma costumada de Procurador, ou Procuradores, Conforme-vos pertencer, segundo as ultimas Eleições, recommendando-vos a escolha de pessoas de boa morigeração, e fazenda, Sementes de Deos, amantes do Throno, e zelo do bem publico &c. Palacio de N.S. d'Ajuda, 6 de Maio de 1828 = Com a só Rubrica do Infante.

NB. As Eleições à que se refere este Diploma não são as feitas pelo Ministro Trigoso, porem, sim as compiladas pelo V.de de Santarem no impresso que publicou em 1827.

Está conforme
J. J. Lisboa.

Copia

N.º 2. Le Soussigné ayant reçu la Note. —— a l'honneur de lui annoncer que la communication qui en est l'objet, le met dans la necessité de regarder ses fonctions Diplomatiques comme Suspendues, d'en cesser à Sa Cour, et d'attendre ses Ordres. Lisbonne ce 8 Mai 1828.

Copia

Maio 10 1828 Come aqui boato desde as 10 horas, que há huma reacção no Porto em favor do Senhor D. Pedro 4.º; não há toda a certeza, e quando a haja serei prompto em communicala a S.ª

Está conforme
J. J. Lisboa

Edital.

O Senado da Camara, correspondendo nos fieis desejos de toda a Capital, por quem representou ao Throno em data de 25 do corrente; cuja Representação foi Paternalmente acolhida pelo Real Decreto, já publicado, da mesma data, e sendo tal o concurso das assignaturas, referidas áquella unica Representação, que não poderão concluir-se no primeiro dia, como era da vontade geral; faz publicar, que nas mansões dos dias, que não forem Sanctificados, póde continuar a mesma assignatura; guardando-se impreterivelmente o mais silencioso respeito, como convem á fiel obediencia; pois que assim o Manda o dito Real Decreto, e pertencem ao Throno as ultimas medidas, que o Senado espera não hão de tardar. - Lisboa 28 de Abril de 1828 — Manoel Cipriano da Costa.

Intendencia Geral da Policia.

Edital.

José Barata Freire de Lima; do Conselho de Sua Magestade, Vereador do Senado da Camara de Lisboa, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Intendente Geral da Policia da Corte e Reino &c. &c.

A alta e profunda Sabedoria com que Sua Alteza Real Regente destes Reinos, na Sua Real Resolução de 25 do proximo mez se Dignou Accolher e Responder aos votos dos fieis Habitantes desta Capital, que o Senado de Lisboa, como Representante desta Nobre e sempre Leal Cidade, levou á Augusta Presença do Mesmo Senhor, e pelos mesmos Habitantes, o mais profundo reconhecimento. Este Excelso Principe, tão Caro aos Corações de todos os Portuguezes, Vela com incansavel desvélo sobre os destinos da Briosa e Leal Nação Portugueza, e a Divina

Providencia, que tão visivelmente protege a Sagrada Causa da In=
=dependencia Nacional abençoara seos heroicos esforços. Sua Alteza
Real conhece as necessidades de seus Povos, e a reunião dos Tres
Estados do Reino, mandados convocar pelo Decreto de 3 do
corrente Mez, segundo os usos, e estilos desta Monarquia, vai firmar
de hum modo solemne e legal a applicação das mais importantes
maximas do Direito Publico Portuguez: confiemos nas sabias Provi=
=dencias do Mesmo Augusto Senhor, e esperemos tranquillos as Suas
Reaes Deliberaçoens. Ne deste modo sómente, que os Portuguezes
darão ao Mundo mais hum testemunho da sua illebada Fidelli=
=dade, e daquella Nobreza de Caracter, que sempre os distinguio
entre todas as Nações cultas: e huma inteira confiança e
obediencia cega ás Soberanas Determinaçoens acabará de
confundir nossos proprios Inimigos. = Lisboa em 7 de Maio
de 1828 = José Barata Freire de Lima.

Está conforme
P. S. Lisboa